



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6430, DE 2009.
(Do Sr. José Airton Cirilo)

Altera a redação do art. 136 do
Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao artigo 136 do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 136

§ 4º - Se os maus tratos forem praticados contra pessoa de tenra idade, ou de idade avançada, ou que em virtude de qualquer outra circunstância não tenha nenhuma condição de defender-se nem de denunciar o autor da conduta criminosa:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6(seis) anos.

§ 5º - Aumenta-se a pena de metade, se o crime é praticado por quem assumiu a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância por meio da prestação remunerada desses serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como tem sido noticiado pela mídia, inúmeros são os casos de maus tratos contra crianças e idosos. Pela frequência com que esses fatos vêm



2A7B71BD03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrendo, é evidente que a pena hoje cominada é muito branda e disso resulta a total impunidade de babás e pessoas que cuidam de idosos.

A prática do crime de maus tratos do qual são vítimas crianças com poucos meses de vida, ou idosos, que não têm nenhuma condição de esboçar qualquer tipo de defesa, causam grande indignação e revolta. São casos de difícil comprovação, e que precisam ser firmemente combatidos e punidos.

Assim, apresento esse projeto de lei introduzindo parágrafo quarto no referido artigo, para a definição de um tipo penal específico que se qualifica pela incapacidade da vítima de se defender e de denunciar o agente causador da agressão.

Bem como, acrescento o parágrafo quinto aumentando a pena para aqueles que praticam esse crime quando deveriam, justamente, proteger e cuidar dessas pessoas. São aqueles contratados para exercer essa atividade, tais como babás, enfermeiros ou pessoas contratadas para cuidar de idosos ou deficientes, ou seja, que estão no exercício de um ofício, seja com formação profissional ou não.

Isto posto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que, se transformado em lei, certamente tomará mais expressiva a proteção a essas pessoas e a punição a seus agressores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
PT/CE

16 NOV 2009



2A7B71BD03